



PROCESSO N°557/14

PROTOCOLO N° 12.151.310-2

PARECER CEE/CEIF N° 118/14

APROVADO EM 03/06/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BOM PASTOR - ENSINO FUNDAMENTAL
E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental -
Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n°514/14 - SUED/SEED, de 17/04/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 22/10/13, de interesse do Colégio Estadual Bom Pastor - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba que, por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 02).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Bom Pastor, situado na Rua Carlos Razera, n° 445, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1399/14, de 12/03/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação da resolução em DOE, de 22/04/14 a 22/04/19, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR.

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2296/08, de 29/05/08, a partir do início do ano de 2006, e obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n° 2246/10 de 24/05/10, por 04(quatro) anos, contados a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012 (fls. 05 e 06).

Os recursos pedagógicos, físicos, os equipamentos e a indicação de melhorias estão descritos às fls.14 a 17.



PROCESSO N°557 /14

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 07 à 10 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais à folha 66.

1.2 Dados Gerais dos Cursos

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Carga horária: 1.600/1610 (mil e seiscentas horas/mil seiscentas e dez horas).

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas.

Regime de funcionamento: de 2.^a à 6.^a feira, preferencialmente no período noturno.

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e na organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares do curso estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular.

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II	
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL BOM PASTOR – EFM E EJA	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Curitiba	NRE: Curitiba
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2011	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS OU 1920/1932 H/A	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1600/1610 HORAS OU 1920/1932 H/A</i>
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO		



PROCESSO N°557 /14

1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 52 à 60, na qual consta o seguinte quadro de alunos:

a) EDUCANDOS (ano de início do curso até o ano de vencimento da Renovação da Autorização de Funcionamento/ Renovação de Reconhecimento/Reconhecimento do curso)

Etapa/ Módulo/ Período/ano	Matriculas			Desistentes			Concluintes		
	2010	2011	2012	2010	2011	2012	2010	2011	2012
	220	189	367	124	15	261	14	23	17

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 588/13, de 22/10/13, do NRE de Curitiba (fl.67), constituída pelos técnicos pedagógicos: Cinei de Fátima Vieira, licenciada em Pedagogia, Maria Joana P. Hunzicker, licenciada em Matemática e Andrea D. Aforalli Yoshioka, licenciada em Pedagogia, emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do curso Ensino Fundamental - Fase II, presencial na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl.72).

1.6 Parecer do DEB/EJA/ SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 002/13-DEJA/SEED, de 07/11/13, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl.74).

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Bom Pastor, de Curitiba.

Os Docentes possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas conforme documentação anexa ao processo.

A Comissão de Verificação atestou as condições dos recursos físicos, materiais e humanos, bem como a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar e manifestou-se favoravelmente à renovação de reconhecimento do curso.

A Licença Sanitária apresentada à folha 50, tem validade até 22/07/15.



PROCESSO N°557 /14

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO-Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do Programa Brigadas Escolares, será emitido Certificado de Conformidade.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis à renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano 2013 até o final do ano de 2017, do Colégio Estadual Bom Pastor - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação n° 02/10 - CEE/PR.

A SEED deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

A instituição de ensino deverá quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso, atender o contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 03 de junho de 2014.

Sandra Teresinha da Silva
Vice - Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE